



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . . Ano	240\$
A 1.ª série . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10119, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento)

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 11:516** — Designa dia para a repetição da eleição da Câmara Municipal do concelho de Matozinhos e de procuradores à Junta Geral pelo mesmo concelho.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Portaria n.º 4:592** — Cede à Irmandade de S. Lázaro, do lugar de Pardieiro, freguesia de S. Martinho de Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, o edificio da Capela de S. Lázaro, sita na referida freguesia, com o recheio que lhe pertence.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 11:517** — Determina que não sejam applicáveis as disposições da lei n.º 1:700 e as do respectivo regulamento, aprovado pelo decreto n.º 11:445, às propriedades e dependências que constituem o agregado denominado Parque da Pena e Castelo dos Mouros.

**Decreto n.º 11:518** — Mantém desde 9 de Dezembro de 1925, na tabela anexa ao decreto n.º 10:332, a subvenção diferencial atribuída ao director da Estação Aquícola do Rio Ave.

tigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.º 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para o exercício do culto público católico, à irmandade de S. Lázaro, do lugar de Pardieiro, freguesia de S. Martinho de Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, o edificio da Capela de S. Lázaro, sita na referida freguesia, com o recheio que lhe pertence, não havendo que ceder terreno algum, não só porque o terreno em torno da capela é logradouro público, mas ainda porque semelhante cedência não é autorizada pelo artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918.

A entrega dos bens cedidos será feita pela Junta de Freguesia de S. Martinho de Gândara, com a intervenção do administrador do concelho, mediante inventário em triplicado, acompanhado de termo de responsabilidade em que será mencionada a quantia que a irmandade se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer aos encargos da guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, do edificio e objectos cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1926.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Cata-nho de Meneses*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 11:516

Tendo, por sentença do competente auditor administrativo, sido anulada a eleição da Câmara Municipal do concelho de Matozinhos e de procuradores à Junta Geral pelo mesmo concelho: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 2 do próximo mês de Maio para a repetição da eleição acima referida.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Março de 1926.— **BERNARDINO MACHADO** — *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos  
2.ª Repartição

### Portaria n.º 4:592

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que nos termos do ar-

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

### Decreto n.º 11:517

Atendendo a que o decreto n.º 10:600, de 7 de Março de 1925, determinando que seja posta em execução a lei n.º 1:700, de 18 de Dezembro de 1924, não pode atingir pelas disposições dos artigos 77.º e 79.º da mesma lei a parte florestal das propriedades nacionais denominadas Parque da Pena e Castelo dos Mouros, subsistindo portanto, pelo que respeita a essas propriedades, as razões que motivaram o decreto n.º 10:426, de 2 de Janeiro de 1925;

Considerando que a legislação da República Portuguesa, pela lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913, e decreto com força de lei n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, confirmaram o regime florestal, criado pelo decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901, que exige que as matas do Estado sejam incluídas no regime florestal total;